



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 01-10-09 SEÇÃO I PAG 46-47**

**RESOLUÇÃO SMA-071 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

*Institui o Cadastro das Entidades Ambientalistas no âmbito do Estado de São Paulo e demais providências.*

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - CadEA, das organizações da sociedade civil que exercem ações em prol do meio ambiente.

**Artigo 2º** - Poderão ser cadastradas as entidades ambientalistas que atenderem os seguintes critérios:

I - Ter como objetivo principal, informado no seu estatuto e através das suas atividades, a defesa e a proteção do meio ambiente;

II - Estar legalmente constituída no Estado de São Paulo;

III - Ter atuação, no último ano, no Estado de São Paulo;

IV - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal;

V - Possuir aplicação da renda, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território estadual, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VI - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

VII - Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituintes.

**Artigo 3º** - O Cadastro deverá ocorrer por internet, pelo sítio [www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br), a partir da disponibilização das informações que constam no Anexo I desta Resolução.

**Artigo 4º** - Após o Cadastro, as entidades ambientalistas deverão apresentar à Coordenadoria de Educação Ambiental, localizada na Avenida Professor Lucas de Assunção, nº 139 – Vila Gomes – São Paulo/SP – CEP: 05591-060, os seguintes documentos:

I - Formulário correspondente ao Anexo I, emitido pelo sítio [www.ambiente.sp.gov.br](http://www.ambiente.sp.gov.br), preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II - Cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

III - No caso de Fundação: cópia autenticada da escritura pública de instituição devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

IV - Cópia autenticada da ata de criação, registrada em cartório;

V - Cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório;

VI - Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII - Certidões Negativas que comprovam que a entidade está em regular funcionamento (FGTS, INSS, Conjunta da Receita Federal, Estadual e Imobiliária);

VIII - Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo no último ano, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente (Anexo II);

IX - Balanço patrimonial do exercício anterior, assinado pelo responsável legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

X - Demonstrativo do resultado do exercício anterior, assinado pelo responsável legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

XI - Notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais.

**Parágrafo único** - Para ser cadastrada a entidade não poderá estar inadimplente junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

**Artigo 5º** - O Cadastro deverá ser validado no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Coordenadoria de Educação Ambiental a partir do cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 1º - A validação do Cadastro resultará na emissão de um Certificado de Reconhecimento de Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo, com prazo de validade de 1 (um) ano, exceto para as entidades dispostas no parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º - Este Certificado será renovado a partir do encaminhamento à Coordenadoria de Educação Ambiental, do Relatório de Atividades, conforme modelo do Anexo II, e do Balanço Financeiro, referente ao ano, que deverá ser encaminhado até o dia 31 de maio de cada ano posterior.

§ 3º - O Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será emitido também para fins de isenção, nos termos do disposto no artigo 6º, do Decreto nº 46.655/2002, que aprova o Regulamento do Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e da Resolução Conjunta SF-SMA nº 001, de 26 de junho de 2002.

§ 4º - Não terão direito a emissão do Certificado, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais, de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 292, de 21 de março de 2002:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - os clubes de serviço;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

X - as organizações sociais;

XI - as cooperativas;

XII - as fundações públicas;

XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;

XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - associação de moradores;

XVII - as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

§ 5º - No caso do não cumprimento no disposto no parágrafo 1º deste artigo a Entidade Ambientalista será descadastrada.

**Artigo 6º** - Excepcionalmente, para os cadastramentos efetuados no ano de 2009, o Certificado terá o prazo de validade até o dia 31 de maio de 2010, desde que:



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- I - Sejam cumpridos os dispostos nos artigos 3º e 4º;
- II - Seja encaminhado o Relatório de Atividades dos últimos 12 (doze) meses;
- III - Seja encaminhado o Balanço Financeiro relativo ao ano de 2008.

**Artigo 7º** - Somente as Entidades Ambientalistas com cadastro regular junto a Coordenadoria de Educação Ambiental serão elegíveis ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto na Lei nº 13.507/2009, as entidades ambientalistas terão seis representantes no Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema.

**Artigo 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Parágrafo único** – Ficam revogadas as Resoluções SMA 25/1994, 23/1995 e a 05/2003.

(Processo SMA 14.112/2009)

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I**

**CADASTRO DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

01 - Nome da Entidade:

02 - Sigla da Entidade:

03 - Endereço da Entidade:

04 – Bairro:

05 – Município:

06 – UF:

07 – CEP:

08 – Caixa Postal:

09 – DDD – Telefone:

10 – FAX:

11 – E-mail:

12 – Site:

13 – CNPJ:

14 – Data de Fundação:

15 – Forma Jurídica

**II - INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE**

01 – Nome Completo do Responsável Legal da Entidade:

02 – Endereço Residencial:

03 – Cidade:

04 – UF:

05 – CEP:



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

06 – Telefone:	07 – Celular:	08 – E-mail:
09 – N° do RG:	10 – N° CPF:	11 – Período do Mandato:

**III – IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:**

01 – Nome:	02 – Cargo	03 – Mandato:

**IV – OBJETIVO ESTATUTÁRIO:**

01 – Objetivo Geral: (Descreva)

**V – INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

01 – Atividade(s) Principal(is):
<input type="checkbox"/> Educação Ambiental <input type="checkbox"/> Projetos com Comunidades Locais
<input type="checkbox"/> Projetos de Conservação Ambiental <input type="checkbox"/> Campanhas de Mobilização
<input type="checkbox"/> Assessoria e Consultorias Técnicas <input type="checkbox"/> Ecoturismo
<input type="checkbox"/> Pesquisa e Desenvolvimento <input type="checkbox"/> Excursionismo
<input type="checkbox"/> Outras (Descreva)

02 – Áreas Temáticas em que as atividades são desenvolvidas:
<input type="checkbox"/> Recursos Hídricos <input type="checkbox"/> Fauna e Flora (Biodiversidade)



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

<input type="checkbox"/> Florestas	<input type="checkbox"/> Unidades de Conservação		
<input type="checkbox"/> Povos Indígenas	<input type="checkbox"/> Populações tradicionais e extrativistas		
<input type="checkbox"/> Agricultura e Desenvolvimento Rural	<input type="checkbox"/> Mudanças Climáticas		
<input type="checkbox"/> Lixo	<input type="checkbox"/> Recursos Marinhos		
<input type="checkbox"/> Saneamento	<input type="checkbox"/> Tecnologias Alternativas		
<input type="checkbox"/> Agrotóxicos	<input type="checkbox"/> Energia		
<input type="checkbox"/> Espeleologia	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente Urbano		
<input type="checkbox"/> Legislação ambiental e políticas públicas			
<input type="checkbox"/> Outras (Descreva)			
<b>03 – Área de abrangência das atividades institucionais:</b>			
<input type="checkbox"/> Internacional	<input type="checkbox"/> Nacional	<input type="checkbox"/> Regional	<input type="checkbox"/> Local
Especificar a área:			
<b>04 – Relacione os três principais projetos desenvolvidos pela entidade no ano anterior:</b>			
a.			
b.			
c.			
<b>05 – Principal público alvo dos projetos informados no item 04:</b>			
<input type="checkbox"/> Comunidades locais	<input type="checkbox"/> Jovens e adolescentes	<input type="checkbox"/> Público escolar	
<input type="checkbox"/> Mulheres	<input type="checkbox"/> Lideranças comunitárias	<input type="checkbox"/> Autoridades locais	
<input type="checkbox"/> Comunidade Científica	<input type="checkbox"/> Outros (Descreva)		
<b>VI – FONTES DE RECURSOS E FINANCIAMENTOS</b>			
<b>01 – A sua instituição dispõe de linhas de financiamento para desenvolver projetos:</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
<b>02 – Fontes de recursos com que a Entidade contou no exercício anterior, informando a porcentagem relativa aos recursos recebidos de cada fonte:</b>			
<input type="checkbox"/> Contribuições de sócios			%



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

( ) Doações individuais (não sócios, público em geral)	%
( ) Financiamentos governamentais nacionais (qualquer nível)	%
( ) Financiamento internacional	%
( ) Financiamento de empresas	%
( ) Venda de serviços e/ou produtos	%
( ) Outras (descreva)	%

**VII – RECURSOS HUMANOS**

01 – Número de funcionários remunerados no exercício anterior:

CLT:

Estagiários:

Prestadores de Serviços:

02 – Número de funcionários NÃO remunerados (voluntários) no exercício anterior: (se houver)

**VIII – CONTATOS**

01 - Indique, pelo menos, 3 pessoas da entidade para contato:

Nome:	Função:	Telefone:

São Paulo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Entidade




**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Endereço para entrega dos documentos:**

Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Educação Ambiental

Av. Prof. Lucas de Assunção, nº 139 – Vila Gomes – CEP 05591-060 – São Paulo/SP



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**DADOS DA INSTITUIÇÃO:**

Informar no relatório o nome da instituição, CNPJ, Endereço completo, Bairro, Município e UF.

**HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:**

Informar como, quando e onde surgiu e por quem foi instituída.

**FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

Descrever os objetivos estatutários e informar a(s) finalidade(s) da entidade.

**AÇÕES REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO – REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR**

A Entidade que atuar em mais de uma área (Educação Ambiental, Ecoturismo, Pesquisa e Desenvolvimento, etc.), deverá prestar as informações sobre as ações realizadas em cada área, separadamente, discriminando valores quantitativos e qualitativos.

Abaixo apresentamos um exemplo, conforme a área de atuação:

**Educação Ambiental**

Informar: cursos mantidos, público alvo, as ações realizadas (como, onde e quando foram realizadas), número de beneficiados diretos e indiretos, custo do atendimento, etc.

(Assinatura e carimbo do Responsável Legal da Entidade)